Folha Nº 297

Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.07.20.02.003 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.07.20.02
PROCESSO ADM Nº 2020.07.20.02 PE

CONTRATO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI através da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E: HORIZONTE REFRIGERAÇÃO LTDA, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.** – *BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo Secretário de Educação do Município De Luís Correia Sr. **ADRIANO BARROS CASTELO BRANCO**, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e **HORIZONTE REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.468.250/0001-04, com sede na Av. Belo Horizonte, Nº 950-A, Bairro Formosa, Timon/MA, (Contato: (86) 99812-1851/(99) 98826-1060; e-mail: horizonterefrigeracao@hotmail.com), aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **JUNIOR HENRIQUE TERTULIANO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 065.932.603-55. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.07.20.02 PE** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, decorrente do presente Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.07.20.02,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO ELETRÔNICO**, atendendo ao Edital Nº. 2020.07.20.02 de **PREGÃO ELETRÔNICO** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Folha Nº 298

Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si a Ordem de serviço, obrigando a **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Licitação Nº 2020.07.20.02 de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3. Pela prestação de serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a prestação de serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de ***R$ 24.890,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais),*** seguindo descrições do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 10.000 BTUS.	SERVIÇO	35	R$ 62,00	R$ 2.170,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.	SERVIÇO	35	R$ 62,00	R$ 2.170,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 10.000 BTUS.	SERVIÇO	35	R$ 140,00	R$ 4.900,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.	SERVIÇO	35	R$ 140,00	R$ 4.900,00
25	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 10.000 BTUS	SERVIÇO	25	R$ 210,00	R$ 5.250,00
26	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	25	R$ 220,00	R$ 5.500,00
VALOR TOTAL: R$ 24.890,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais).					

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados a Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviço, para fins de conferência e atestação.

3.6 A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o dos serviços não forem prestados em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

Folha Nº 299
SEDUC
Rubrica:

3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	0210	001, 116, 120	2030, 2119, 2034	3.3.90.39
PROGRAMA DE TRABALHO				
12.361.0009.2034.0000, 12.361.0002.2030.0000, 12.361.0009.2119.0000				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação de serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
HELIMARC DIAS ESCÓRCIO	015.776.243-27

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar o serviços que forem prestados com defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

a) Prestar serviços para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;

d) Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

f) Assegurar à Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando prestada aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

g) Os serviços prestados deveram estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Cumprir fielmente o Contrato, e, que a prestação do serviço avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;

j) Prestar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

k) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados;

l) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

m) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

n) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as prestações de serviços, e demais custos inerentes aos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

p) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes;

q) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;

r) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

s) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

t) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

u) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

v) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da

CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

w) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

x) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

aa) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

bb) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

cc) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

ee) Cumprir pontualmente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho;

ff) Apresentar mensalmente à contratante os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais relativos a todos os empregados vinculados ou contratados, dentre eles salários e verbas trabalhistas, vale transportes e auxilio alimentação, contribuições para FGTS e INSS, décimo terceiro salário e férias;

gg) Entregar à contratante em até 10 dias após o início da prestação de serviço, cópia dos seguintes documentos: carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada dos empregados contratados, livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específico; atestados de saúde ocupacional de todos os empregados; comprovação de treinamento especifico para as funções a serem executadas, quando a legislação pertinente exigir; recibos de fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de prestação, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

Folha Nº 302 Rubrica:

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de serviços para adoção das providências saneadoras;
8.9 Acompanhar a prestação de serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
8.12 O atraso na prestação de serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação de serviços divergentes das especificações.
8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
8.19 A Contratante poderá reter a remuneração mensal da Contratada caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, trouxerem prejuízos para a Administração contratante.
10.2 Observado o cometimento de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Folha Nº 303
SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Rubrica:

10.2.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.2.2 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
10.2.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
10.2.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
10.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
10.2.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
10.2.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
10.2.3.3 Não mantiver a proposta;
10.2.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
10.2.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
10.2.4.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
10.2.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;
10.2.4.3 Cometer fraude fiscal;
10.2.4.4 Fraudar na execução do contrato
10.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.6 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.7 O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

Folha Nº 304

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

Rubrica:

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

12.1.1 Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.20.02** e seus Anexos.

12.1.2 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 18 de setembro de 2020.

CONTRATANTE ***ADRIANO BARROS CASTELO BRANCO*** Secretário Municipal de Educação	JUNIOR HENRIQUE TERTULIANO DA SILVA SANTOS:06593260355 Assinado de forma digital por JUNIOR HENRIQUE TERTULIANO DA SILVA SANTOS:06593260355 Dados: 2020.09.18 11:18:52 -03'00' **CONTRATADA** **HORIZONTE REFRIGERAÇÃO LTDA** **JUNIOR HENRIQUE TERTULIANO DA SILVA SANTOS**

Testemunhas: **Nome** **CPF:** 030 012 743 38	**Testemunhas:** **Nome** **CPF:** 061.225.973-05

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Mara Ferreira Tavares
CAB/PI Nº 8365

Comissão de Licitação e Pregão
Folha Nº
276
Rubrica:

De:	Horizonte Refrigeração <horizonterefrigeracao@hotmail.com>
Para:	"licitacao@luiscorreia.pi.gov.br" <licitacao@luiscorreia.pi.gov.br>
Data:	Sex, Set 18, 2020, 11:22
Assunto:	RE: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Anexos:	003 ORDEM DE FORNECIMENTO EDUCAÇÃO (1).pdf, 004 CONTRATO SOCIAL (1).pdf, 004 ORDEM DE SERVIÇO SOCIAL (1).pdf, 001 CONTRATO SAUDE (2).pdf, 001 ORDEM DE SERVIÇO SAUDE (1).pdf, 002 CONTRATO ADM (1).pdf, 002 ORDEM DE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO (1).pdf, 003 CONTRATO EDUC (1).pdf

BOM DIA

SEGUE ME ANEXO A DOCUMENTAÇÃO ASSINADA
ATENCIOSAMENTE,

De: licitacao@luiscorreia.pi.gov.br <licitacao@luiscorreia.pi.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 10:44
Para: horizonterefrigeracao@hotmail.com <horizonterefrigeracao@hotmail.com>
Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.20.02

À empresa **HORIZONTE REFRIGERAÇÃO LTDA**

CNPJ: 10.468.250/0001-04

Prezado Senhor,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI, após adjudicação/homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.20.02, através de seus designados, CONVOCA a empresa HORIZONTE REFRIGERAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 10.468.250/0001-04, para, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da presente convocação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, o CONTRATO, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Atenciosamente,
TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA

Pregoeira da PMLC